



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
É tempo de realizar

LEI MUNICIPAL Nº698/2021

EM 14 DE JULHO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, INSTALAÇÃO
NO ÂMBITO DA CAPITAL DO ESTADO DA
PARAÍBA – JOÃO PESSOA - DE CASA DE
APOIO A PACIENTES DO MUNICÍPIO DE
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, DESTINADO AO
AMPARO E PROTEÇÃO A DOENTES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte lei.

Art. 1º. Fica criada, no âmbito da Capital do Estado da Paraíba/João Pessoa, a CASA DE APOIO AO PACIENTE, subordinada a Secretaria Municipal de Saúde do Município de São José de Piranhas, destinada a acolher e apoiar pessoas doentes, oferecendo-lhes estadias, antes e após o tratamento, ou cirurgias, internações e exames.

Parágrafo único. Define-se casa de apoio como o local em que se presta serviço de interesse à saúde destinado a acolher temporariamente pessoas que estão em busca de tratamento de saúde, para si ou para acompanhante, fora de seu domicílio de origem.

Art. 2º. A presente Lei tem como objetivo dar acolhimento por breve tempo a pacientes originários do Município de São José de Piranhas, encaminhados por orientação médica para tratamento através dos hospitais públicos em João Pessoa.

Art. 3º. A criação da CASA DE APOIO AO PACIENTE dará prioridade ao enfermo carente e irá garantir, gratuitamente, a alimentação e estadia do mesmo, obedecendo a critérios médicos, tendo em vista as avaliações feitas por assistentes sociais, que definirão o tempo de permanência dessas pessoas na entidade ora criada.

Parágrafo único. A CASA DE APOIO AO PACIENTE deverá dar assistência também ao acompanhante do doente, se necessário.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
É tempo de realizar

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará o funcionamento da casa de apoio criada por força desta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua promulgação.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José de Piranhas, em 14 de Julho de 2021.


SANDOVAL VIEIRA LINS
Prefeito Constitucional Interino